DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano

Telefone

Horário

De Segunda á Sexta das 08:00 as 14:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO. 430.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 431.26. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE

DECRETO FINANCEIRO. 432.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO

DECRETO FINANCEIRO. 433.26. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 18.013-2026- CONSELHO MUNICIPAL DE GESTOR PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PPP

DECRETO Nº 18.014-2026 -EXONERA JOÃO FELIPE SANTOS COSTA

DECRETO Nº 18.015-2026 -NOMEIA ANTÔNIO ODORICO DOS SANTOS NETO

LEI Nº 2.772-2026 ALTERAÇÃO DA LEI 2.663 - PLANO DE CARGOS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA LIC Nº 0186.2026 - FISCAIS DO CONTRATO 0245.2026 - INEX 041.2026 - AF CONSULTORIA

PORTARIA LIC Nº 187-2026 - CONTRATO Nº 0244-2026 - BQS DISTRIBUIDORA - PE SRP Nº 003-2026

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PORTAIA N° 072

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056-2025 - FAZ VENDAS ASSINADA

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 188-S/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 018-S/2026

EXTRATO DO 4° ADT AO CONTRATO N° 358.2023 - GÁVEA RENT LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0240-2026 - T&T INDÚSTRIA - PE SRP Nº 0010-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0244-2026 - BQS DISTRIBUIDORA - PE SRP Nº 0003-2026

CONVÊNIOS

CONVÊNIO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 62-2026 - SEC. FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE REVELIA - SEC. DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 430/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 38.000,00, conforme detalhamento abaixo:

0202 - GABINETE DO PREFEITO		
2005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		10.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados		10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	10.000,00
0303 - GABINETE DO VICE-PREFEITO		
2007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		5.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados		5.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	5.000,00
0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO		
2025 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		10.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados		10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	10.000,00
1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO		
2027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		10.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados		10.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	10.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO		3.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados		3.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	3.000,00
	TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**38.000,00**

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

2024 - ENCARGOS COM PASEP	
3.3.90.47.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	38.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	38.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	38.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**38.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 26 de Agosto de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15010000 - Outros Recursos nao Vinculados	38.000,00	38.000,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 431/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 467.197,89, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2111 - COMBATE A ENDEMIAS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	200.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	55.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	55.000,00
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	90.000,00
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	42.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	42.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	132.000,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	6.000,00
2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	9.438,39
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	9.438,39
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.438,39
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	7,00
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	7,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	7,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	455,00
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	455,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	455,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	892,50
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	892,50
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	11.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	11.892,50
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
2136 - MAC - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE PRÓPRIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.405,00
26003110 - Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emendas	2.405,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.405,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
2145 - ACS - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	40.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	467.197,89
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**467.197,89**

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA	
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	40.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	40.000,00
2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	25.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	290.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	290.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	12.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	12.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	16.063,39
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	16.063,39
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	318.063,39
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	60.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
2132 - VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	8.134,50
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	8.134,50
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.134,50
2134 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	467.197,89
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**467.197,89**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 26 de Agosto de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificacao das despesas com	373.000,00	373.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	81.000,00	94.197,89
26003110 - Identificacao das Transferencias	13.197,89	0,00			

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 432/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
2051 - GESTÃO REAPARELHAMENTO, REQUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	**30.000,00**	**30.000,00**
TOTAL DA UNIDADE:	**30.000,00**	**30.000,00**
TOTAL GERAL:	**30.000,00**	**30.000,00**

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	30.000,00	30.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 26 de Agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 433/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025,artigo 5º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R$ 3.330.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	850.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	850.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	850.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.500.000,00
15401071 - Identificação do perc aplic na criação de matrículas em tempo	1.500.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	200.000,00
15401071 - Identificação do perc aplic na criação de matrículas em tempo	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.700.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	450.000,00
15401071 - Identificação do perc aplic na criação de matrículas em tempo	450.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00
15401072 - Identif do perc aplic no pag da remun dos profiss da educ básic em	200.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	60.000,00
15401071 - Identificação do perc aplic na criação de matrículas em tempo	60.000,00
2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	70.000,00
15401072 - Identif do perc aplic no pag da remun dos profiss da educ básic em	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	780.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.330.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**3.330.000,00**

Artigo 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

2078 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB FUNDAMENTAL 70%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.480.000,00
15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos dest. a Remuner.	2.480.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.480.000,00
2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	850.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do	850.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	850.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.330.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**3.330.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 26 de Agosto de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	850.000,00	850.000,00	15401070 - Recursos FUNDEB - Impostos e	0,00	2.480.000,00
15401071 - Identificação do perc aplic na	2.210.000,00	0,00	15401072 - Identif do perc aplic no pag da	270.000,00	0,00

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N.º 18.013 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO GESTOR** do **Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Itabuna - CGP**, em conformidade com o que dispõe à Lei Municipal nº 1.965, de 03.05.2005 e, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado e considerando o que dispõem os arts. 2º e 10, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 1.965, de 03 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO GESTOR do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Itabuna - CGP** (Titular e Suplente), representantes de órgãos públicos municipais, legalmente indicados, conforme abaixo discriminados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TITULAR: Davi Freitas Dantas Dutra (Secretário)
SUPLENTE: Valleska França Rodrigues Veiga

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

TITULAR: Sônia Maria César Fontes (Secretária)
SUPLENTE: João Lucas Lima Aquino Ganem

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: Álvaro Luiz Ferreira Santos (Procurador Geral)
SUPLENTE: Genysson Santos Araújo

IV – MEMBROS DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO

TITULAR 1: Esdras Moura de Almeida
SUPLENTE: Jamille Seixas Souza

TITULAR 2: Jailton dos Santos Neves
SUPLENTE: Tainá Silva Góis dos Santos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Nos termos do § 1º, art. 22, da Lei Municipal nº 1.965, de 03.05.2005, fica designada para a função de **Presidente** do Conselho Gestor de que trata este Decreto, a **Sra. Sônia Maria César Fontes –** Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e como seu respectivo substituto legal o **Sr. Esdras Moura de Almeida –** Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento.

Art. 3º - Participarão das reuniões do Conselho Gestor composto na forma que dispõe este Decreto, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais, que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, conforme previsto no § 2º, art. 22, da Lei Municipal nº 1.965/2005.

Art. 4º – Para as reuniões do Conselho Gestor, deverão ser previamente convocados, no prazo de até **05 (cinco) dias**, os secretários municipais em exercício de cada pasta interessada na implantação e execução de projetos específicos de parceria público-privada.

Art. 5º - A participação no **CONSELHO GESTOR do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Itabuna – CGP** de que trata este Decreto, não será remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse público municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 18.014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

RESOLVE

Art. 1º. Fica exonerado **JOÃO FELIPE SANTOS COSTA,** do cargo isolado de provimento em comissão **Supervisor de Bairros,** Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Os efeitos da exoneração referida no artigo anterior, **entram em vigor a partir de 31 de agosto de 2026.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 18.015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI e, em conformidade com as normas instituídas pela Lei Municipal nº 2.755, de 02.03.2026 (Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Itabuna),

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **ANTÔNIO ODORICO DOS SANTOS NETO,** para o cargo isolado de provimento em comissão de **Supervisor de Bairros,** Símbolo **CC-5**, da Secretaria Municipal de Governo, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º. Os efeitos da nomeação referida no artigo anterior, entram em vigoar a **partir de 1º de setembro de 2026**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.772, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Altera a redação original do art. 36, da Lei Municipal nº 2.663 de 06.03.2024 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Agente de Fiscalização do Poder Executivo do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36, da Lei Municipal nº 2.663, de 06.03.2024 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Agente de Fiscalização do Poder Executivo do Município de Itabuna, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 36.** Os atuais Fiscais de Vigilância Sanitária que ingressaram no emprego público de Técnico em Saúde Pública, serão automaticamente enquadrados na planilha remuneratória transitória do Anexo III e, deverão comprovar o apostilamento de seus títulos de nomeação no prazo máximo de 04 (quatro) anos a partir da publicação desta Lei, conforme determina o art. 233 da Lei Municipal nº 2.442/2019, para serem enquadrados no cargo de Agente de Fiscalização, desde que atendam aos requisitos mínimos exigíveis. "

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a parte da redação do art. 36, da Lei Municipal nº 2.663/2024 alterada por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Contratos

PORTARIA LIC Nº 0186/2026 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 0245/2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0245/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa AF CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 31.549.259/0001-10, cujo objeto é **INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO INTITULADO: "CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO", COM ÊNFASE NO FECHAMENTO DO RAZÃO, NO PERÍODO DE 26 A 28/08/2026, SENDO 8 (OITO) HORAS-AULA POR DIA, DAS 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, TOTALIZANDO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS-AULA.**

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO		
Atribuição	**Nome**	**Matrícula**
Gestor do Contrato - Titular	Igraine Ferreira de Souza Midlej	022641-01
Gestor do Contrato -	Marcos Vinícius Japiassu	007271-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Contratos

Substituto	Fildeman	
Fiscal Técnico - Titular	Edivania Jesus de Sousa	017472-01
Fiscal Técnico - Substituto	Irving Rodrigues Rocha dos Reis	021083-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 24 de agosto de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 187/2026 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do Contrato nº 0244/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa que segue abaixo:

CONTRATO: 0244/2026 – PE SRP Nº 0003/2026 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** **EMPRESA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA** **CNPJ Nº 33.613.876/0001-62**			
GESTÃO E INOVAÇÃO	Gestor do Contrato - Titular	Osmundo Santos	024249-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Bruna Mascarenhas Braga	021296-01

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

GABINETE DO PREFEITO

	Fiscal do Contrato - Titular	Antônio Carlos Carvalho Pereira	024027-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Walter Vitório de Souza	007956-02
EDUCAÇÃO	Gestora do Contrato - Titular	Márcia Valéria da Silva Morais	07269-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Akahyalla Vieira Santos	21082-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Eliciane Rodrigues dos Santos Reis	24361-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Gustavo Silva Lima Paixão	07267-02
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	023773-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Odirlene Oliveira de Sá	023546-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Júnior	024261-01
	Fiscal do Contrato - Substituto	Ruan de Sousa Alencar	024253-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 26 de agosto de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** da **PORTARIA LIC Nº 072-S/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026**, publicado no Diário Oficial do Município, pág. 06, Edição nº 6626, Ano XIV, em 11 de maio de 2026.

- **ONDE SE LÊ:**

AFM N°.: 43.177.00006/2026, empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.556.536/0001-11.

- **LEIA-SE:**

AFM N°.: 43.177.00103/2026, empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 31.556.536/0001-11.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0025/2024

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABUNA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA E A FAZ VENDAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, e a **FAZ VENDAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.983.819/0001-17 sediado(a) na Rua Rocha Pita,92 Apto 505-Cachambi, Rio de Janeiro –RJ CEP: 20.780-240 neste ato representado por **EDUARDA SANTOS DE ALMEIDA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.140.360-2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº 0056/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.**

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 0056/2025 pelo período de 10 (dez) meses, compreendido entre 29/08/2026 a 29/06/2027, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo prorrogados os itens constantes no Anexo I deste termo aditivo.

1.1.2. **REAJUSTAR** a Ata de registro de preços nº 0056/2025, com base na variação do Índice IPCA/IBGE no percentual de 4,84% conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, conforme tabela abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

Item TR	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor reajustado	Índice
170	**FITA ADESIVA LARGA, colorida**, cores variadas, com pigmentos de alta densidade, com coloração viva e vibrante. **Dimensões 48 mm X 40 m**	EMBALANDO	UND	1.110	R$ 8,00	R$ 8,39	4,84%
171	**FITA ADESIVA LARGA**, **transparente,** fabricada em filme plástico, **dimensões largura mínima de 48 mm x comprimento 50 m**. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	EMBALANDO	UND	2.725	R$ 7,33	R$ 7,68	4,84%
174	**FITA CREPE**, **branca dimensões 48 mm x 50 m.** Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	EMBALANDO	UND	100	R$ 15,00	R$ 20,67	4,84%
233	**LACRE DE SEGURANÇA**, numerado, em plástico resistente, para malote de correspondência, com comprimento mínimo de 140 mm e máximo de 160 mm.	BLESSED SEA	UND	1.246	R$ 0,30	R$ 0,31	4,84%

1.1.2.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados, com base na previsão do art. 22, § 2º, do Decreto nº 17.716/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor global da Ata de Registro de Preços é **R$ 32.200,16 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EFEITOS

3.1. O presente Termo de Prorrogação produzirá efeitos a partir 29/08/2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente Termo de Prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e, por extrato, no Diário Oficial do Município.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Prorrogação foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Itabuna, 17 de agosto de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDUARDA SANTOS DE ALMEIDA:13514298769

Assinado de forma digital por EDUARDA SANTOS DE ALMEIDA:13514298769
Dados: 2026.08.17 16:36:46 -03'00'

EDUARDA SANTOS DE ALMEIDA
FAZ VENDAS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Compras

ANEXO I – PLANILHA ATUALIZADA

Item TR	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
170	**FITA ADESIVA LARGA, colorida**, cores variadas, com pigmentos de alta densidade, com coloração viva e vibrante. **Dimensões 48 mm X 40 m**	EMBALANDO	UND	1.110	R$ 8,39	R$ 9.312,90
171	**FITA ADESIVA LARGA**, **transparente,** fabricada em filme plástico, **dimensões largura mínima de 48 mm x comprimento 50 m**. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	EMBALANDO	UND	2.725	R$ 7,68	R$ 20.928,00
174	**FITA CREPE**, **branca dimensões 48 mm x 50 m.** Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	EMBALANDO	UND	100	R$ 15,73	R$ 1.573,00
233	**LACRE DE SEGURANÇA**, numerado, em plástico resistente, para malote de correspondência, com comprimento mínimo de 140 mm e máximo de 160 mm.	BLESSED SEA	UND	1.246	R$ 0,31	R$ 386,26
VALOR TOTAL: R$ 32.200,16 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)						

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de Contratação Direta nº 018-S/2026

Dispensa de Licitação nº 018-S/2026

Processo Administrativo nº 040-S/2026

Espécie: Contrato nº 188-S/2026. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, com sede na Av. Comendador Firmino Alves, n.º 110, Centro, na cidade de Itabuna-BA, CNPJ 08.218.991/0001-95 e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA,** CNPJ **50.429.810/0001-36**, com sede na Rua Cid Silva César, 600, Santa Felícia- São Carlos/SP. OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO PESSOAL POR DOSÍMETRO**. VALOR GLOBAL: **R$ 2.599,08** (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Data de assinatura **26/08/2026.** SIGNATÁRIOS pela Secretária de Saúde a Sr.ª. **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR** e pela empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, representada pela Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**. Fundamentação legal artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Itabuna, 26 de agosto de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 057/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** GÁVEA RENT LTDA. CNPJ/MF n° 13.235.320/0001-72**. DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA SILVIO SANTOS BRITO, N°72, JAÇANÃ PARA A NOVA SEDE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA/CGM. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 4º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 14/09/2026. **DA RATIFICAÇÃO**: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 19/08/2026 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0240/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.179.754/2025

Contrato nº 0240/2026 - Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.490/0001-68. Contratada: **T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, com sede na Rua Barão de Cascalho 500, sala 5, Centro, em Limeira/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26.348.306/0001-27. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO NECESSÁRIA A SEGURANÇA VIÁRIA**. Valor Global: R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura:** 19 de agosto de 2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Diretoria de Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0244-2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0003-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.178.402-2025

Contrato nº 0244-2026 - Contratante: **MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, na cidade de Itabuna/BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.490/0001-68. Contratada: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rodovia BR 423, s/n, Loteamento Planalto do Quilombo, Quadra 08, Lote 03, bairro Dom Thiago Postman, CEP 55.293-000, Garanhuns/PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 33.613.876/0001-62. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**. Valor Global: **R$ 69.843,10 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos)**. **Vigência:** Da data da assinatura a 31 de dezembro de 2026. **Data da assinatura:** 21 de agosto de 2026. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Convênio que celebram entre si o CONSIGNATÁRIO e o MUNICÍPIO DE ITABUNA, para disponibilização e operacionalização de cartão benefício consignado aos servidores ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação aplicável.

QUADRO RESUMO

1) PARTÍCIPES

CONSIGNATÁRIO: ULTRA VIDA BENEFICIOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1140 – Conjunto 72 – Cidade Monções, São Paulo/SP. CEP: 04571-930, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.574.664/0001-68, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, por seu representante legal infra-assinado.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA, com sede na Av. Princesa Isabel, n° 678, São Caetano, na cidade de Itabuna, Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n° 14.147.490/0001-68, doravante denominado CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados.

2) LEGISLAÇÃO

a) Regulamentação do Consignado: Decreto Municipal nº 15.099, de 13 de setembro de 2022, e respectivas alterações posteriores.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei nº 2.442, de 06 de março de 2019, e respectivas alterações posteriores.

3) FORO DE ELEIÇÃO

ITABUNA – BA

4) CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

4 – Dia de Pagamento da Folha Até o 5º (quinto) dia útil do mês	**5 – Prazo Limite para Repasse** Em até 15 (quinze) dias após a liquidação da folha de pagamento

O CONSIGNATÁRIO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto 'PARTÍCIPES', celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na Legislação indicada na alínea 'a' do item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e os procedimentos necessários à disponibilização e operacionalização, pelo CONSIGNATÁRIO, de CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS vinculados ao CONVENENTE, mediante consignação em folha de pagamento, observados os limites, margens, condições e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único – A celebração deste Convênio não implica responsabilidade do CONVENENTE pela concessão de crédito, utilização do cartão, pagamento das obrigações assumidas pelo servidor ou eventual inadimplemento, restringindo-se suas obrigações à operacionalização da consignação e ao repasse dos valores efetivamente descontados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO
O CONSIGNATÁRIO poderá disponibilizar aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS o CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as regras operacionais do CONVENENTE, os critérios de elegibilidade e as condições estabelecidas nos instrumentos próprios do produto.

Parágrafo Primeiro – A contratação do CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO estará condicionada à existência de previsão na legislação do CONVENENTE, à disponibilidade de margem consignável, à autorização expressa do Servidor, à averbação da operação e à aprovação da análise de crédito pela instituição responsável, sem qualquer responsabilidade do CONVENENTE pela aprovação ou pelo risco de crédito.

Parágrafo Segundo - A adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive por aplicativo, plataforma digital ou outros canais disponibilizados pelo CONSIGNATÁRIO ou por parceiros devidamente autorizados, observados os requisitos de identificação, autenticação, manifestação de vontade e segurança aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO poderá ser utilizado para a aquisição de bens e serviços e para acesso aos benefícios, vantagens e funcionalidades vinculados ao produto. A funcionalidade de saque somente poderá ser disponibilizada quando expressamente permitida pela legislação do CONVENENTE, mediante solicitação específica do Servidor e crédito em conta de sua titularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES
(I) O CONVENENTE se responsabiliza por:

(a) divulgar, por meio do Diário Oficial do Município, para conhecimento de seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários, dispostos na Legislação Municipal, para a adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO junto ao CONSIGNATÁRIO;
(b) esclarecer acerca das regras do presente Convênio aos seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, quando questionado acerca das condições legais para a adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, que sempre será de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

livre negociação entre os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e o CONSIGNATÁRIO;
(c) submeter à prévia aprovação do CONSIGNATÁRIO as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.), quando optar por utilizá-lo, a ser veiculado acerca do presente Convênio;
(d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização da adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO pelos seus SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS;
(e) prestar ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, contendo o dia habitual de crédito dos vencimentos, data limite de fechamento da folha de pagamento, data estimada do próximo crédito dos vencimentos e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
(f) confirmar ao CONSIGNATÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da adesão ao CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos das operações contratadas na folha de pagamento dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Convênio;
(g) efetuar os descontos em folha de pagamento das operações autorizadas pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao CONSIGNATÁRIO, mediante crédito na Conta Convênio, em até 15 (quinze) dias após o pagamento da folha;
(h) informar mensalmente à empresa terceirizada responsável pela operacionalização da consignação, mediante devolução eletrônica do arquivo de baixa, os valores consignados na folha de pagamento, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;
(i) comunicar ao CONSIGNATÁRIO, quando solicitado, a ocorrência de redução das verbas fixas consideradas na margem consignável dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a operação consignável mensal autorizada, informando o motivo da não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
(j) informar ao CONSIGNATÁRIO, quando solicitado, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, em até 5 (cinco) dias úteis após o fato e, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao CONSIGNATÁRIO apurar o saldo devedor da(s) operações pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando, observadas as determinações legais, a amortização ou liquidação da dívida;
(k) reter e repassar ao CONSIGNATÁRIO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, a parcela consignável referente ao mês de desligamento, caso haja saldo a receber, o valor da dívida da operação apresentada pelo CONSIGNATÁRIO na forma da legislação vigente;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

(l) notificar os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao CONSIGNATÁRIO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo CONSIGNATÁRIO;
(m) enviar ao CONSIGNATÁRIO, mediante requerimento mensal, o relatório dos servidores que gozarão férias no mês subsequente, para que seja gerado o arquivo bancário de desconto da parcela consignável alusiva àquele período, tendo em vista a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula;
(n) dar preferência, nos termos da Legislação indicada na alínea 'a' do item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS relativamente às operações realizadas com o CONSIGNATÁRIO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao CONSIGNATÁRIO.

(II) O CONSIGNATÁRIO se responsabiliza por:

(a) atender e orientar os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção das operações concedidas ao amparo deste Convênio;
(b) informar ao CONVENENTE, por meio eletrônico, as propostas das operações apresentadas pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao CONSIGNATÁRIO, para confirmação da reserva de margem consignável;
(c) fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação(ões);
(d) prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS as informações necessárias para a liquidação antecipada das operações, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria);
(e) fornecer aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, uma (1) via do contrato, com ciência prévia ao consignado do valor total financiado, mês inicial de desconto da primeira parcela, taxa efetiva mensal e anual de juros, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado, valor e quantidade das prestações, montante total a pagar e outras informações correlatas relativas às respectivas operações;
(f) ressarcir, integralmente, os descontos de consignações indevidas, em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte do CONSIGNATÁRIO, ao consignado prejudicado, com juros e correção monetária do período, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da irregularidade;
(g) liberar a margem consignável, independentemente de requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento total do débito, declarando-a quitada;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

(h) conferir mensalmente o arquivo retorno do Departamento de Recursos Humanos denominado 'arquivo de baixa', onde constam os valores consignados e não consignados na folha de pagamento, devendo, após análise, ser enviado ao órgão de pessoal solicitação quanto a casos específicos de não lançamento para as devidas justificativas;
(i) informar, no sistema de informática específico de consignações facultativas, as informações essenciais à operação, tais como o saldo devedor, e, ainda, atualizar os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada;
(j) conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO OPERACIONAL
O fluxo operacional das consignações em folha de pagamento observará as rotinas administrativas e os prazos definidos pelo Município de Itabuna, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.099/2022, competindo aos PARTÍCIPES observar as seguintes disposições:

I – Do fornecimento de dados:
O CONVENENTE assegurará o fornecimento dos dados funcionais e financeiros atualizados de seus servidores, necessários ao cálculo da margem consignável, por meio do sistema de gestão de consignações, em conformidade com o cronograma de processamento da folha de pagamento.

II – Da empresa gestora do sistema de consignações:
Na hipótese de o CONVENENTE utilizar empresa especializada para gestão do sistema de consignações, todos os procedimentos relativos a consultas de margem, averbação, envio e retorno de arquivos, atualizações, comunicações e conciliações deverão ser ajustados e realizados diretamente entre o CONSIGNATÁRIO e a referida empresa, observados os protocolos técnicos e de segurança estabelecidos pelo CONVENENTE.

III – Do repasse financeiro:
Concluído o processamento da folha de pagamento, o CONVENENTE repassará ao CONSIGNATÁRIO, em até 15 (quinze) dias após o pagamento da folha, o montante total das consignações efetivamente descontadas dos servidores, nos termos do art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 15.099/2022.

IV – Da responsabilidade do Município:
A responsabilidade do CONVENENTE restringe-se ao fornecimento dos dados funcionais e financeiros na forma em que constam de seus sistemas oficiais e ao repasse dos valores efetivamente descontados, não cabendo ao Município realizar análise de crédito ou assumir qualquer risco relativo à operação firmada entre o CONSIGNATÁRIO e o servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO
O CONSIGNATÁRIO suspenderá a concessão de novas operações consignados aos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
II - o CONVENENTE não repassar ao CONSIGNATÁRIO os valores consignados no prazo de até 15
(quinze) dias após a data de pagamento da folha;
III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CONSIGNATÁRIO;
IV - ocorrer atraso ou não envio, de forma injustificada, das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando o desconto e os respectivos repasses relativas às operações já celebradas e averbadas, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATÁRIO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação integral de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONSIGNATÁRIO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA
É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – A denúncia ou o encerramento do presente Convênio não prejudicará as contratações formalizadas e as consignações regularmente averbadas durante sua vigência, devendo o CONVENENTE manter os respectivos descontos em folha de pagamento e efetuar os correspondentes repasses ao CONSIGNATÁRIO até a liquidação integral das obrigações assumidas pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A partir da efetivação da denúncia, ficarão vedadas novas contratações e averbações ao amparo deste Convênio, permanecendo, contudo, válidas e exigíveis todas as obrigações relacionadas às operações anteriormente formalizadas, inclusive quanto à troca de informações, processamento dos descontos e repasse dos valores consignados.

Parágrafo Terceiro – O CONSIGNATÁRIO deverá informar e notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS acerca do encerramento do Convênio sempre que houver alteração na forma de pagamento ou cobrança das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
O CONVENENTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento das operações até o seu efetivo repasse ao CONSIGNATÁRIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores das operações contratadas pelos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao CONSIGNATÁRIO tempestivamente, o CONSIGNATÁRIO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE também não responderá pela consignação nos casos de morte do consignante, exoneração, demissão, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já estabelecido que o CONVENENTE não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário das operações de Saque a ser celebrado entre o CONSIGNATÁRIO e os SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada devedor e o repasse dos aludidos valores ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Na hipótese de os SERVIDORES ATIVOS entrarem em gozo de benefício previdenciário temporário que implique a suspensão do pagamento de sua remuneração pelo CONVENENTE, ficará cessada, enquanto perdurar tal situação, a retenção e o repasse das parcelas relativas às consignações facultativas.

Parágrafo Único – O CONVENENTE registrará a ocorrência da suspensão remuneratória nos seus sistemas de gestão de pessoal e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à atualização das informações disponibilizadas à empresa responsável pela gestão do sistema de consignações, constituindo tais registros a fonte oficial de consulta para os consignatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES
Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE DESCONTOS
Até o integral pagamento das operações, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do CONSIGNATÁRIO e dos SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO
A renegociação das operações de crédito só poderá ser feita após o pagamento de, no mínimo, 6 (seis) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMUTABILIDADE
Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONSIGNATÁRIO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O CONSIGNATÁRIO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo, por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza exibidos, manuseados ou que por qualquer forma venham a conhecer ou ter acesso, em razão deste Convênio.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, os PARTÍCIPES são obrigados ainda a:

I - garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Convênio;

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Convênio;

V - fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados;

VI - auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção dos dados pessoais dentro da respectiva competência de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Legislação indicada na alínea 'a' do item 2 – Dispositivos Legais – do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

Parágrafo Único – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento e a aceitação integral das disposições do Decreto Municipal nº 15.099/2022 pelos PARTÍCIPES e pelos servidores ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ficando desde já estabelecido que as normas constantes do referido Decreto prevalecerão sobre quaisquer cláusulas deste Convênio que eventualmente sejam incompatíveis com seu conteúdo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO

Os PARTÍCIPES e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que este documento poderá ser assinado eletronicamente, por qualquer meio legalmente admitido, com fundamento no §2º, art. 10, da MP nº 2200-2/2001, Decreto nº 10.278/2020 e §3º, do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Primeiro - Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônico tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

Parágrafo Segundo – Os PARTÍCIPES renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do CONVENENTE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente Convênio, se em forma física, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabuna/BA, ____ de _____ de 2026

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

MUNICÍPIO DE ITABUNA
Nome: AUGUSTO NARCISO CASTRO
Cargo: Prefeito Municipal

ULTRA VIDA BENEFICIOS LTDA:52574664000168

Digitally signed by ULTRA VIDA BENEFICIOS LTDA:52574664000168
DN: C=BR, CN=ULTRA VIDA BENEFICIOS LTDA:52574664000168, L=Sao Paulo, O=ICP-Brasil, OU=RFB e-CNPJ A3, ST=SP
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2026.08.25 09:54:52-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.3.0

ULTRA VIDA BENEFICIOS LTDA.
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURAMUNICIPALDEITABUNA
SECRETARIADAFAZENDAMUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 62/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, por meio do Departamento de Tributos, no exercício das atribuições previstas nos arts. 244 e 300, III, "c", da Lei Municipal nº 2.173/2010, **TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO** da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 0165897/2025.

Fica notificada a pessoa jurídica **UNI ELE******* LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **.303.277/****-**, com domicílio fiscal no Município de Itabuna/BA, acerca do encerramento de ação fiscal instaurada para apuração de obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF).

O Termo de Encerramento foi lavrado em **11/08/2026**, contendo a síntese dos procedimentos fiscalizatórios realizados, a indicação do período analisado e a conclusão da ação fiscal, nos termos da legislação municipal aplicável.

Conforme apurado no âmbito do procedimento administrativo, houve a constituição de crédito tributário decorrente do descumprimento de obrigações tributárias, anteriormente formalizada por meio de Auto de Infração regularmente lavrado e publicado, tendo sido oportunizada ao sujeito passivo a apresentação de impugnação administrativa no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, foi declarada a revelia do contribuinte, com a consequente inscrição do crédito tributário em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

Registra-se que foram esgotadas as tentativas de notificação por via postal, com devolução do aviso de recebimento, razão pela qual se procede à presente notificação por edital, para fins de ciência formal.

A íntegra do Termo de Encerramento de Ação Fiscal encontra-se disponível para acesso pelo interessado junto ao Departamento de Tributos, situado na Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna/BA, mediante solicitação.

SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566
Assinado de forma digital por SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566
Dados: 2026.08.11 11:00:12 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), informa-se que os dados pessoais constantes neste edital são tratados pela Administração Pública com fundamento no cumprimento de obrigação legal e no exercício de suas competências institucionais, nos termos dos arts. 7º, II, e 23 da LGPD.

Itabuna (BA), 11 de agosto de 2026.

SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566

Assinado de forma digital por SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566
Dados: 2026.08.11 10:59:51 -03'00'

Suzane Carvalho dos Santos
Auditora Fiscal
Mat. 021034-01
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA LAVRATURA DO TERMO DE REVELIA

A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, por meio do Departamento de Tributos, no exercício das atribuições previstas no art. 289, § 9º, da Lei Municipal nº 2.173/2010, TORNA PÚBLICA A NOTIFICAÇÃO da lavratura do Termo de Revelia em procedimento administrativo fiscal.

Fica notificada a pessoa jurídica **UNI ELE******* LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **.303.277/****-**, com domicílio fiscal no Município de Itabuna/BA, acerca da lavratura do Termo de Revelia, em razão da não apresentação de impugnação ao Auto de Infração nº 42/2025, regularmente constituído no prazo legal.

Registra-se que o contribuinte foi previamente cientificado do Auto de Infração por meio de publicação oficial, após restarem infrutíferas as tentativas de notificação por via postal, conforme consta do respectivo processo administrativo fiscal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação do sujeito passivo, foi declarada a revelia, nos termos do art. 289, § 9º, da Lei Municipal nº 2.173/2010, tornando-se definitivos, na esfera administrativa, os valores apurados no Auto de Infração, com a consequente adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a inscrição em dívida ativa.

A íntegra do Termo de Revelia e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponíveis para acesso pelo interessado junto ao Departamento de Tributos, situado na Av. Manoel Souza Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna/BA, mediante solicitação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), informa-se que os dados pessoais constantes neste edital são tratados pela Administração Pública com fundamento no cumprimento de obrigação legal e no exercício de suas competências institucionais, nos termos dos arts. 7º, II, e 23 da LGPD.

Itabuna (BA), 11 de agosto de 2026.

SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566
Assinado de forma digital por SUZANE CARVALHO DOS SANTOS:03370581566
Dados: 2026.08.11 10:58:55 -03'00'

Suzane Carvalho dos Santos
Auditora Fiscal
Mat. 021034-01
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento
Departamento de Tributos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:30 horas do dia 26/08/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/3385-C59C-A205-FE2C-AECB ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6700.pdf
Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6700

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 26/08/2026 22:30:59 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

3385-C59C-A205-FE2C-AECB

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

0bcccc8d2250fa0faf9ed8fa1281e3f2bcb99ca0faf4ad03e65a1ca766450b4c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.